II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 11 de março de 2015 Número 49

ÍNDICE

2.º SUPLEMENTO

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Economia

Gabinetes dos Secretários de Estado do Desenvolvimento Regional e da Inovação, Investimento e Competitividade:

Despacho n.º 2619-G/2015:

Determina a composição da comissão técnica dos sistemas de incentivos às empresas 6186-(8)

Ministérios das Finanças e da Saúde

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 2619-H/2015:

Autoriza a abertura de um procedimento de recrutamento conducente à constituição de 1 000 relações jurídicas de emprego público, no âmbito dos serviços e estabelecimentos de saúde do setor público administrativo, integrados no Serviço Nacional de Saúde, correspondentes à categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem . . . . . 6186-(8)

Despacho n.º 2619-I/2015:

Autoriza a abertura de procedimentos de recrutamento conducentes ao preenchimento de 140 postos de trabalho, correspondentes à categoria de assistente graduado sénior 6186-(9)

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral da Administração Escolar:

Aviso n.º 2701-A/2015:

Lista nominativa de colocação em situação de requalificação dos docentes inseridos na carreira, do Ministério da Educação e Ciência. . . . . 6186-(9)

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Desenvolvimento Regional e da Inovação, Investimento e Competitividade

Despacho n.º 2619-G/2015

Considerando que o Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro, aprovou o enquadramento dos sistemas de incentivos às empresas, definindo as condições e regras a observar na criação de sistemas de incentivos aplicáveis no território do continente durante o período de 2014-2020.

Considerando que, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º daquele diploma, as propostas de criação dos sistemas de incentivos às empresas são objeto de um parecer técnico elaborado pela comissão técnica dos sistemas de incentivos.

Considerando ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma, a comissão técnica tem por finalidade emitir parecer sobre a compatibilidade das propostas de criação de sistemas de incentivos com o regime previsto no enquadramento dos sistemas de incentivos às empresas e com os normativos europeus de concorrência aplicáveis, bem como sobre a sua articulação e coerência com outros sistemas de incentivos em vigor.

Considerando a composição da referida comissão técnica estabelecida no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro, e ainda o prazo de 30 dias, após a entrada em vigor do mencionado diploma legal, definido para a nomeação dos seus representantes, por despacho conjunto, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do desenvolvimento regional e da economia.

Assim, ao abrigo do n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro, manda o Governo pelos Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, no uso da competência delegada a que se referem os n.os 1, 3 e 4 do Despacho n.º 14443/2013, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, de 24 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 8 de novembro de 2013, e Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, no uso da competência delegada a que se refere o n.º 2 do Despacho n.º 12100/2013, do Ministro da Economia, de 12 de setembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, o seguinte:

1 — Integram a comissão técnica prevista no n.º 3 do artigo 7.° do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro:

a) Em representação do membro do Governo responsável pela área da economia:

i) Rui Manuel Vinhas da Silva, em representação do membro responsável pela área da economia, que preside;
ii) Artur Manuel Reis Lami, em representação da Direção-Geral da Atividades Económicas;
iii) Pedro Miguel Ferreira Jorge Cilínio, em representação do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.;
iv) Paula Maria da Silva Rodrigues, em representação da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.PE.;

b) Em representação do membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento regional:

i) Dina Sereno Ferreira e Duarte de Jesus Rodrigues, em representação da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, LP. e enquanto entidade responsável pelo registo central de auxílios de *minimis;*
ii) António Dieb, em representação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

2 — De acordo com disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro, e em razão da matéria, a comissão técnica, por solicitação do seu presidente, integra ainda representantes de outros ministérios.

3 — O apoio administrativo à comissão técnica na apreciação das propostas é assegurado pela Direção-Geral das Atividades Económicas, em conformidade com o n.º 6 do artigo 7.º do citado diploma legal.

4 — Os representantes referidos no número 1 podem subdelegar as respetivas competências.

5 — O exercício de funções na comissão técnica não confere o direito a remuneração, compensação ou contrapartida de qualquer espécie.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 7 de fevereiro de 2015 e é tornado público no Balcão Portugal 2020.

10 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida*. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

208502038

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde

Despacho n.º 2619-H/2015

O aproveitamento integral de todos os profissionais e a gestão eficiente dos recursos humanos assumem particular importância nas organizações de saúde, nomeadamente no que respeita ao pessoal de enfermagem, facto que é frequentemente evidenciado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que expressamente afirma a importância de uma gestão eficiente deste grupo de pessoal, cuja escassez pode pôr em perigo a qualidade dos cuidados de saúde, a acessibilidade a esses cuidados e a concretização dos objetivos de saúde nacionais e internacionais.

Neste contexto, reconhecendo as necessidades sentidas no âmbito dos serviços e estabelecimentos de saúde do setor público administrativo, integrados no Serviço Nacional de Saúde, bem como o papel relevante que este grupo de pessoal assume, nomeadamente em resultado da evolução da procura de cuidados de saúde, importa, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, viabilizar a contratação de pessoal de enfermagem, conducente à constituição de 1 000 relações jurídicas de emprego público, a cujo procedimento podem vir a ser opositores enfermeiros detentores do correspondente título de enfermeiros, com ou sem relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida.

No sentido de permitir que o mencionado procedimento de recrutamento venha a ser tão eficaz quanto as necessidades detetadas o exigem, entende, ainda, lançar mão do disposto no n.º 1 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, permitindo que o mesmo, no que respeita aos cuidados de saúde primários, seja desenvolvido a nível nacional.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, bem como do n.º 1 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a abertura de um procedimento de recrutamento conducente à constituição de 1 000 relações jurídicas de emprego público, no âmbito dos serviços e estabelecimentos de saúde do setor público administrativo, integrados no Serviço Nacional de Saúde, correspondentes à categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem, ao qual podem vir a ser opositores enfermeiros habilitados com o respetivo título de enfermeiro, detentores ou não de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída;

2 — Os postos de trabalho acima referidos serão distribuídos pelos serviços e estabelecimento de saúde do setor público administrativo, integrados no Serviço Nacional de Saúde, nos termos constantes do aviso que proceda à abertura do respetivo procedimento de recrutamento;

3 — O procedimento de recrutamento referido no ponto anterior, relativamente aos cuidados de saúde primários, é aberto e desenvolvido a nível nacional, competindo à Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. praticar todos os atos administrativos necessário ao seu desenvolvimento;

4 — Sem prejuízo do que antecede, e no que respeita aos estabelecimentos hospitalares do setor público administrativos que venham a ser contemplados com postos de trabalho, nos termos previstos no n.º 2 do presente despacho, serão desenvolvidos a nível institucional;

5 — Dos avisos de abertura a publicitar ao abrigo do presente despacho, e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, deve expressamente constar a obrigatoriedade de permanência mínima

de três anos de ocupação de posto de trabalho do mapa de pessoal do serviço ou organismo relativamente ao qual cada candidato venha a ser selecionado;

6 — Dos mesmos avisos deve ainda resultar que o enfermeiro recrutado que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

10 de março de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

208499991

Despacho n.º 2619-I/2015

Nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, encontra-se vedada a prática de quaisquer atos que consubstanciem valorizações remuneratórias dos trabalhadores, para o que importa do Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente da natureza jurídica do vínculo detido, razão pela que se impede, em regra, a abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais.

Sem prejuízo destas restrições, no mesmo normativo admite-se que, em situações excecionais, precedidas de parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área em que se integra o serviço ou órgão, se procede à abertura de concursos para mudanças de categoria, desde que essa mudança dependa de um procedimento concursal próprio para o efeito.

Ora, na situação particular do pessoal médico, cujo procedimento de recrutamento obedece a uma tramitação própria, que se encontra fixada, consoante o caso, em diploma legal — Portaria —, ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho — neste último caso, para recrutamento no âmbito das entidades públicas empresariais —, não pode descurar-se que o número de médicos providos na categoria de assistente graduado sénior é fundamental, no âmbito do internato médico, para efeitos de reconhecimento da idoneidade formativa dos serviços e estabelecimentos e de determinação do número de capacidades formativas correspondentes.

Sem prejuízo dos procedimentos já desenvolvidos, na sequência de autorização concedida em 2013, para a abertura de procedimentos de recrutamento para preenchimento de 130 postos de trabalho na categoria de assistente graduado sénior, com o principal objetivo de criar as condições para que seja possível aproximar, ainda que gradualmente, as capacidade formativas a disponibilizar ao número de médicos que seja necessário formar, de modo a que, a par de um conjunto de outras medidas que têm sido desenvolvidas, se minimizem as carências de pessoal médico, importa criar as condições para que os serviços e estabelecimentos de saúde que venham a ser identificados, possam proceder ao preenchimento de mais postos de trabalho na categoria em causa.

Em face do exposto, entende-se que, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 10 em conjugação com os n.os 7 a 9, todos do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a abertura de procedimentos de recrutamento conducentes ao preenchimento de 140 postos de trabalho, correspondentes à categoria de assistente graduado sénior.

2 — A distribuição dos 140 postos de trabalho é determinada por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, na sequência de proposta da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., auscultadas as Administrações Regionais de Saúde.

3 — A abertura dos procedimentos de recrutamento aqui em causa deve ocorrer, perentoriamente, no prazo máximo de dois meses a contar da data da publicação do presente despacho, sob pena de o despacho prévio favorável aqui exarado se considerar prejudicado relativamente às vagas não publicitadas, as quais, por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, serão atribuídas a outro estabelecimento de saúde.

4 — O prazo de dois meses acima referido pode ser prorrogado, por despacho do membro do governo responsável pela área da saúde, em casos devidamente fundamentados, designadamente, em resultado de dificuldades na constituição do respetivo júri.

10 de março de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208500045

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Administração Escolar

Aviso n.º 2701-A/2015

Observados os procedimentos previstos no artigo 47.º-G e no artigo 47.º-H do Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, norma que regulamenta o sistema de requalificação dos docentes de carreira, faz-se pública a Lista Nominativa dos trabalhadores a colocar em situação de requalificação da carreira de docente, do Ministério da Educação e Ciência, elaborada de acordo com o n.º 2 do artigo 64.º-A do Estatuto da Carreira Docente na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

Docente	GR	Vínculo	Índice Remuneratório	Observações
Nuno Miguel Cruz de Oliveira Maçarico	240	Quadro do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado (170653).	167	
José António Martins Meneses	240	Quadro do Agrupamento de Escolas de Paião (161378).	205	
Ana Cristina Carneiro Almeida Pimentel	240	Quadro de Zona Pedagógica 5 Castelo Branco	205	
José Paulo Antunes de Oliveira	240	Quadro de Zona Pedagógica 1 Aveiro	205	
Arnaldo da Silva Pires	240	Quadro do Agrupamento de Escolas de Arouca (151634).	167	
José António Valeixo Estrela Cadeco	240	Quadro de Zona Pedagógica 1 Aveiro	167	
Jorge Augusto Almeida Rodrigues da Costa	320	Quadro do Agrupamento de Escolas de Elvas (135252).	223	
Arlete de Fátima da Conceição Ribeiro Duarte	530	Quadro do Agrupamento de Escolas Templários (172479).	299	
Eduardo Casimiro Marques Santos	560	Quadro da Escola Profissional Agrícola D. Dinis — Paiã, Odivelas (404019).	272	
Luís Manuel Fernandes Nicolau	600	Quadro do Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral (161100).	167	
Natália Maria Maia Martins	240	Quadro do Agrupamento de Escolas de Chamusca (170471).	340	Artigo 47-H DL 83-A/2014
José António dos Reis Lourenço	530	Quadro do Agrupamento de Escolas Templários (172479).	272	Artigo 47-H DL 83-A/2014

A colocação em situação de requalificação produz efeitos no dia seguinte à data da publicação, data a partir da qual os trabalhadores ficarão afetos à Direção-Geral de Administração Escolar, entidade gestora do sistema de requalificação de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 64.º-A do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.os 105/97, de 29 de abril, 1/98, de 2 de janeiro, 35/2003, de 27 de fevereiro, 121/2005, de 26 de julho, 229/2005, de 29 de dezembro, 224/2006, de 13 de novembro, 15/2007, de 19 de janeiro, 35/2007, de 15 de fevereiro, 270/2009, de 30 de setembro, 75/2010, de 23 de junho, e 41/2012, de 21 de fevereiro, e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

11 de março de 2015. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

208501066

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750